Estatutos da Associação Para a Educação de Crianças Inadaptadas

ASSOCIAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS INADAPTADAS DE TORRES VEDRAS

CAPITULO I Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º Denominação e Natureza Jurídica

A Associação Para a Educação de Crianças Inadaptadas, adiante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º Sede e Âmbito de Ação

A Associação tem a sua sede na Rua António Augusto Cabral n.º 13, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Matacães, código postal 2560-307, do concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa e o seu âmbito de ação abrange o concelho de Torres Vedras, podendo alargar a outros concelhos do distrito de Lisboa, dando no entanto prioridade aos concelhos limítrofes.

Artigo 3.º Objetivos

- 1. A Associação tem como objetivo principal dar apoio a pessoas com deficiência, nomeadamente com compromisso cognitivo ou necessidades educativas especiais, mediante a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do seu bem-estar e qualidade de vida, das famílias e comunidades;
- 2. Secundariamente, a Associação propõe-se desenvolver os sequintes objetivos:
- a) Prestar serviços na área da saúde e bem-estar, da educação, da qualificação profissional e do emprego;
- b) Criar e gerir unidades de emprego protegido, inseridas no sistema produtivo de bens e serviços, que a legislação em vigor permita em áreas de atividade económica compatíveis;
- c) Criar e gerir unidades de saúde abertas à comunidade de acordo com a legislação em vigor e em função das necessidades sentidas neste domínio.

Artigo 4.º Atividades

- 1. Para realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
- a) Escola de Educação Especial;
- b) Intervenção Precoce na Infância;
- c) Centro de Recursos para a Inclusão;
- d) Centro de Atividades Ocupacionais;
- e) Lar Residencial;
- f) Centro de Formação e Integração Profissional.
- 2. A Associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
- a) A Associação pode prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que compatíveis com os fins principais da sua atividade, definidos no artigo 3°;

fins não

b) As atividades de natureza instrumental, que venham a ser criadas assumem fins não lucrativos, sendo os resultados económicos exclusivamente aplicados ao financiamento dos fins principais da Associação.

Artigo 5.º Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6.º Prestação dos Serviços

- 1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II Dos Associados

Artigo 7.º Qualidade de Associado

- 1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
- 2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possui.

Artigo 8.º Categorias

Haverá três categorias de associados:

- a) Honorários: As pessoas que, através de serviços, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
- b) Beneméritos: As pessoas que tenham contribuído, por uma só vez, com uma quantia não inferior a € 5.000,00 (cinco mil euros), ou com qualquer outro donativo de outra natureza de valor correspondente;
- c) Efetivos: As pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º Direitos e Deveres

- 1. São direitos dos associados:
- a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do presente diploma;

MS Alle que o requeiram

- e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
- 2. São deveres dos associados:
- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º Sanções

- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 30 dias;
- c) Demissão.
- 2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 são da competência da Direção.
- 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
- 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º Condições do Exercício dos Direitos

- 1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
- 3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 12.º Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º Perda da Qualidade de Associado

- 1. Perdem a qualidade de associado:
- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
- 2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

MQ g

3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III Dos Órgãos Sociais

Secção I Disposições Gerais

Artigo 14.º Órgãos Sociais

- 1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15.º Composição dos Órgãos

- 1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
- 2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 16.º Incompatibilidade

Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo 17.º Impedimentos

- 1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
- 2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
- 3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.
- 4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.
- 5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 18.º Mandatos dos Titulares dos Órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

confira a posse até ao

- 2. Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira à posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 3. O presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 4. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
- 5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 19.º Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos

- 1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º Funcionamento dos Órgãos em Geral

- 1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
- 6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II Da Assembleia Geral

Artigo 21.º Constituição

- 1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
- 2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:
- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

4. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício sequinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º Reuniões da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
- a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
- 3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 20% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 24.º Convocação e Publicitação

- 1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da Mesa ou substituto.
- 2. A convocatória é obrigatoriamente:
- a) Afixada na sede;
- b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
- 3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
- 4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem

como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 25.º Funcionamento

- 1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 26.º Deliberações

- 1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
- 2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas f), q) e h) do artigo 22.º dos estatutos.
- 3. No caso da alínea e) do artigo 22.º:
- a) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de ¾ (três quartos) do número de associados presentes;
- b) As deliberações sobre a dissolução requerem o voto favorável de ¾ (três quartos) do número de todos os associados;
- c) A dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
- 4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 27.º Votações

- 1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e entreque à data da respetiva reunião.
- 4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

SECÇÃO III Da Direção

Artigo 28.º Constituição



- 1. A Direção da Associação é constituída por 7 membros, dos quais: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e 3 vogais.
- 2. Haverá simultaneamente um número de 2 suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vicepresidente e este substituído por um vogal.

Artigo 29.º Competências

- 1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação:
- g) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação;
- h) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- i) Celebrar acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, relevantes para a prossecução dos fins da Associação;
- j) Efetuar a publicitação no sítio eletrónico da Associação até 31 de Maio das contas aprovadas respeitantes ao ano anterior;
- k) Organizar o serviço de voluntários.
- 2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.
- 3. Compete ao presidente da Direção:
- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos servicos:
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião sequinte;
- f) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- g) Assinar, juntamente com outro membro da Direção, os atos e contratos que obriguem a Associação, salvo deliberação em contrário.
- 4. Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.
- 5. Compete ao secretário:

SAM.

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.
- 6. Compete ao tesoureiro:
- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente:
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
- 7. Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

Artigo 30.º Reuniões e sua Periodicidade

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 31.º Forma de Obrigar

- 1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente ou do vice-presidente e do tesoureiro.
- 3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Artigo 32.º Constituição

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: presidente e dois vogais.
- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 33.º Competências

- 1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orcamento para o ano sequinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos, cuja importância o justifique.

Artigo 34.º Reuniões e sua Periodicidade

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV Regime Financeiro

Artigo 35.º Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos à Associação pelos associados fundadores, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que por ela sejam adquiridos.

Artigo 36.º Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados, designadamente as comparticipações dos utentes;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) As receitas que provenham de atividades instrumentais previstas no n.º 2 do artigo 4º destes estatutos.

Artigo 37.º Quotas, Serviços ou Donativos

- 1. Os associados pagam uma quota mensal, cujo valor é fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V Disposições Diversas

Artigo 38.º Extinção

- 1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens livres de ónus ou encargos, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

3 Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

4 Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 39.º Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Alteração aos Estatutos aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 24/10/2015.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O 1º Secretário da Mesa da Assembleia Geral

O 2º Secretário da Mesa da Assembleia Geral